



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23 Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro
CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ.E-mail:camaramojui@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 012/2023.

**DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL,
ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESAS, PARA
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.**

**EMENDA MODIFICATIVA 001/2023.
LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024.**

Art. 1º (...);

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 30% (Trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 5º (...);

JUSTIFICATIVA

A autorização pretendida no Projeto de Lei nº 012/2023, que propõe abertura de crédito suplementar de **50%** (cinquenta por cento), entende-se inadequado a postulação, talvez por inadequado planejamento, quando necessário haver equilíbrio orçamentário ao produzir a **LOA – Lei Orçamentária Anual**, para que espelhe a maior e melhor transparência, devendo haver responsabilidade e compatibilidade fiscal dispostos na constituição e na legislação aplicável a matéria, de modo que se mostra adequada a alteração do percentual de abertura de crédito adicional suplementar até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a fim de que o Município de Mojuí dos Campos/PA., atenda regularmente seus compromissos financeiros sem violar os preceitos orçamentários em vigor.

Finalmente, impende ressaltar que os créditos adicionais suplementares se destinam, exclusivamente, ao reforço de dotações orçamentárias, nos moldes do art. 41 da Lei 4.320/64, que dispõe:

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentaria.

Ademais diferente do alegado na justificativa que acompanha a proposição, os recursos não detêm flexibilidade ao alvedrio da gestão, mas são vinculados à



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23Rua Dep. José Macêdo, s/nº- Centro

CEP: 68.129.000-Mojuí dos Campos-PARÁ.E-mail:camaramojui@hotmail.com

finalidade específica apontada, nos estritos termos previstos no art. 8º da LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único: Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua veiculação, ainda que em exercido diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

por conseguinte, os recursos devem ser alocados para reforço da dotação orçamentária indicada no Projeto de Lei nº 012/2023, sendo de forma precípua, os urgentes a gestão, e, de forma subsidiária, obras e serviços urbanos, cabendo alertar o gestor para o atendimento do comando imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mojuí dos Campos/PA., 22 de novembro de 2023.


ANTÔNIO PORTO DE AGUIAR
Vice Presidente/PSDB